



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI AUTORIZATIVO Nº ____/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA
“PROGRAMA ALIMENTAÇÃO CIDADÃ” E
DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Vila Velha o “PROGRAMA ALIMENTAÇÃO CIDADÃ” que objetiva ofertar uma quantia monetária mensal para as famílias de baixa renda.

Art. 2º Os beneficiários poderão receber cartão magnético do Programa Alimentação Cidadã, de acordo com disponibilidade financeira e orçamentária, famílias residentes no Município de Vila Velha, desde que estejam em comprovada situação de vulnerabilidade social, verificado o preenchimento dos requisitos legais.

§1º As famílias beneficiadas por este Programa, nos termos do caput, deverão:

I- comparecer trimestralmente na Secretaria Municipal de Assistência Social para fazer a atualização cadastral conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;

II- participar de atividades, cursos profissionalizantes e palestras socioeducativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social com objetivo de promover a superação das condições de vulnerabilidade social.

§2º O cartão do Programa Alimentação Cidadã deverá ser utilizado, exclusivamente, para a aquisição de gêneros alimentícios ou itens de primeira necessidade, conforme estabelecido por Decreto do Poder Executivo, em estabelecimentos comerciais cadastrados do Município.

Art. 3º Fica vedada a aquisição com o cartão do Programa Alimentação Cidadã:

I- de bebidas alcoólicas;

II- peças de vestuário;

III- cigarros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

2

- IV- eletrodomésticos;
- V- eletroeletrônicos;
- VI- utilidades domésticas;
- VII- outros itens que não se destinem diretamente às finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º O Programa Alimentação cidadã em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, visa assegurar o direito fundamental à alimentação adequada, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, possibilitando:

- I- acesso digno aos alimentos por meio de auxílio-alimentação operacionalizado através de cartão magnético, para famílias e/ou munícipes em condições de vulnerabilidade social, com vistas a melhoria das condições nutricionais dos beneficiários;
- II- crescimento e desenvolvimento humano com qualidade de vida e cidadania;
- III- liberdade de escolha na aquisição de alimentos de primeira necessidade, em conformidade com as necessidades nutricionais das famílias;
- IV- preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Art. 4º Para participar do Programa o beneficiário deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I- residir no Município de Vila Velha;
- II- possuir renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de um salário-mínimo;
- III- estar inscrito no Cadastro único no Município;
- IV- no caso das famílias que possuam criança e/ou adolescente em idade escolar, comprovar a matrícula destes em unidade escolar da Rede Municipal, bem como frequência escolar regular assim entendida aquela igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo Único: Terão prioridade para inclusão no Programa Alimentação Cidadã, na forma da Lei, as famílias que possuam pessoa com deficiência, pessoa idosa ou gestante e que atendam os critérios contidos neste artigo.

Art. 5º A permanência dos beneficiários no Programa Alimentação cidadã ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 4º, sendo permitida a exclusão deste quando verificada a morte do beneficiário, a mudança de condição socioeconômica, de cadastro ou de residência que desautorize a sua manutenção no Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

3

Parágrafo Único: A condição de beneficiário é personalíssima, sendo vedada, em caso de morte do beneficiário, a transmissão automática do direito para os sucessores do falecido.

Art. 6º A inclusão de beneficiários ao Programa Alimentação Cidadã se dará após preenchimento de um cadastro familiar feito pelo profissional técnico social habilitado, contendo dados do Cadastro único e aqueles referentes à situação econômica, social, ocupacional, educacional e saúde de todos os membros da família, sendo emitido relatório técnico favorável ou desfavorável após a análise dessas informações.

Art. 7º É vedada a acumulação do beneficiário concedido pelo Programa Alimentação Cidadã por mais de um membro do mesmo núcleo familiar, isto é, por pessoas que vivem sob o mesmo teto com economia comum ou compartilhada.

Art. 8º O cadastramento dos beneficiários e suas famílias e a gestão do Programa Alimentação cidadã serão feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se encarregará da avaliação, triagem, seleção de famílias, cadastro em banco de dados próprio e monitoramento permanente do Programa, com observância dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º Para a execução das ações deste Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal temporariamente, por excepcional interesse público, em consonância com as disposições do artigo. 37, inciso IX, da Constituição Federal, além de respectiva justifica de necessidade pelo órgão contratante e parecer jurídico, seguindo as premissas da legislação municipal vigente.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 19 de janeiro de 2023.

FÁBIO DO VALE
VEREADOR



fabiodovale@vilavelha.es.leg.br
(27) 3349-3236 / (27) 99718-3651
PRAÇA FREI PEDRO PALÁCIOS, S/Nº - PRAINHA - VILA VELHA. CEP: 29100-190

VEREADOR FÁBIO DO VALE





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

4

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é instituir o Programa Alimentação cidadã no Município de Vila Velha, que em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, visa assegurar o direito fundamental à alimentação adequada, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, possibilitando acesso digno aos alimentos por meio de auxílio-alimentação operacionalizado através de cartão magnético, para famílias e/ou munícipes em condições de vulnerabilidade social, com vistas a melhoria das condições nutricionais dos beneficiários;

É de suma importância ressaltar que a cidade de Barra dos Coqueiros/SE, mediante Lei 1090/2022, instituiu o Programa Alimentação Cidadã no Município, como consta em ANEXO I, já foi liberado no mês de janeiro de 2023 os cartões para os beneficiários, como também segue em ANEXO II o projeto de lei.

Mediante Indicação nº 391/2023, sob protocolo 699/23, solicitei ao Executivo a criação do Programa Alimentação Cidadã e sugeri a criação de um cartão, para os beneficiários poderem ir ao supermercado, e comprar os alimentos necessários, tendo em vista que muitas vezes as cestas básicas ofertadas vêm alimentos repetitivos, que muitas vezes não são os que as pessoas realmente precisam, e ainda evitará contaminação de alimentos das cestas básicas e ofertas de alimentos fora da validade.

Com as vedações que o presente Projeto impõe e com uma eficiente fiscalização pelo Órgão competente, o presente projeto pode trazer muitos benefícios para os munícipes vilavelhense, visando oferecer melhor qualidade de vida.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.

FÁBIO DO VALE
VEREADOR



fabiodovale@vilavelha.es.leg.br
(27) 3349-3236 / (27) 99718-3651
PRAÇA FREI PEDRO PALÁCIOS, S/Nº - PRAINHA - VILA VELHA. CEP: 29100-190

VEREADOR FÁBIO DO VALE





- ANEXO I

Barra
PREFEITURA

Programa Alimentação Cidadã

Confira os dias e locais de entrega dos cartões

Assistência Social | Barra
PREFEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

6

- ANEXO II



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 1090/2022
(DE 10 DE MAIO DE 2022)**

Institui o Programa Alimentação Cidadã em substituição ao Programa Comida na Mesa no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros o Programa *Alimentação Cidadã*, em substituição ao Programa Comida na Mesa criado pela Lei Municipal nº 444/2007, que consiste em ação de transferência de renda na modalidade auxílio-alimentação, operacionalizado através de cartão magnético, e outras ações de combate à fome, relacionadas à Política Municipal de Assistência Social voltada à garantia mínima de segurança alimentar e nutricional para os beneficiários e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

§1º. O valor do benefício mensal pago pelo Programa *Alimentação Cidadã* será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando o Poder Executivo autorizado a atualizar o referido valor, periodicamente, por Decreto, com base nos índices oficiais de correção e atualização monetária vigentes - INPC, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidas as normas financeiras e orçamentárias.

§2º. Havendo disponibilidade financeira e no interesse da Administração Pública, com vistas a garantir mais acesso da população em estado de vulnerável social a uma alimentação digna, poderá ser fornecida alimentação pronta pela Prefeitura Municipal enquanto ação periódica ou eventual do Programa Alimentação Cidadã.

Art. 2º. O Programa *Alimentação Cidadã*, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar, visa assegurar o direito fundamental à alimentação adequada, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, possibilitando:

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90



fabiodovale@vilavelha.es.leg.br

(27) 3349-3236 / (27) 99718-3651

PRAÇA FREI PEDRO PALÁCIOS, S/Nº - PRAINHA - VILA VELHA. CEP: 29100-190

VEREADOR FÁBIO DO VALE

